



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001053494 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0534/94-6 DE 22/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA :

ESTENDE AOS OCUPANTES DE CARROS OFICIAIS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E
VEICULOS UTILITÁRIOS AS EXIGÊNCIAS DA LEI MUNICIPAL 11.659/94, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CAMINHÃO
CINTO DE SEGURANÇA
LEI 11.659/94
ÔNIBUS
VEICULO OFICIAL

OBSERVAÇÕES :

Lei 11.720/95, de 16/01/95

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:20:49

00000012167-32



ARQUIVADO EM

09 02 95

McAssis



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 de proc.
n.º 534 de 19

30 HOJE

3 COMISSÕES DE 22 NOV 1994

COMISSÃO DE URBANISMO

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0534/94-6

Estende aos ocupantes de carros oficiais, ônibus, caminhões e veículos utilitários as exigências da Lei Municipal nº 11659/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Estende-se aos ocupantes dos bancos dianteiros dos caminhões, veículos utilitários e veículos da União, Estados e Municípios, bem como aos motoristas de ônibus a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, sujeitando-os, na inobservância dessa exigência, à multa estabelecida no artigo 3º da Lei nº 11659, de 4 de Novembro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 1994.

HANNA GHARIB
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

22 NOV 1994

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) jnt do(s) desta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2 e folha de informação sob
n.º 3 / 30 / 11 / 54 a (



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	534	do 1º 94

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.659/94 omitiu, inexplicavelmente, a exigência do uso do cinto de segurança aos ocupantes dos bancos dianteiros dos carros oficiais, de ônibus, de caminhões e de utilitários em geral.

Sendo certo que os riscos que correm essas pessoas são os mesmos, se não maiores, dos que aqueles a que estão sujeitos os que ocupam carros particulares de passeios, não há, portanto, pretexto algum para eximí-los das exigências e punições estabelecidas na Lei acima citada.

Essa é a razão que me move a submeter à aprovação desta Câmara o projeto de lei incluso.

HANNA GHARIB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....534.....de 19.....94 30 11 94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 11.659/94

em 30.11.94

MARIA CÂNDIDA MOREIRA FORTA
Assst. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

30 / 11 / 94

LUIZ AREIAS DE BARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/12/94 às 12 hs. *egg*

Ac. Nobre Vereador _____
para relatar _____

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 2 de _____ de 19. _____

SEM EFEITO

Presidente

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº *425* _____

Em *05.12.94* _____

(a) *egg* _____



Câmara Municipal de

PARECER
1524/94

Folha n.º	4	do proc.
N.º	534	de 1994
O funcionário	<i>Pereira</i>	

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 534/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre
Vereador Hanna Sharib, que visa estender aos ocupantes de
carros oficiais, ônibus, caminhões e veículos utilitários as
exigências da Lei Municipal nº 11.659/94.

A matéria encontra amparo no art. 13, inciso I, da
Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de
maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes,
na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da
Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Quanto ao mérito, o projeto é positivo, já que a
Lei nº 11.659/94 omitiu a exigência de cinto de segurança
aos ocupantes dos bancos dianteiros dos carros oficiais,
ônibus, caminhões e utilitários em geral; porém o risco que
correm essas pessoas é o mesmo dos que ocupam carros
particulares, portanto devem também submeter-se às
exigências e sanções da Lei 11.659/94.

No tocante ao aspecto financeiro, nada temos a
opor ao projeto, tendo em vista que as despesas decorrentes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 5 do p.º 1.º
No 534 de 1994
Funcionário

da execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Diante do exposto, favorável é o parecer.

Sala das Comissões reunidas em,

Comissão de Constituição e Justiça, 12/12/94

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio

Ambiente,

Zulaicé RN
Antonio Laiva
Bruno Feder
Tereza Lajolo

Faria Lima
E. Meneguim
Aldair

Comissão de Finanças e Orçamento,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 15 12 94
página 51 cc 1a
conferido: 

SEM EFEITO

À
LEG.3
Sra. Chefe,

Encaminho o presente por tratar-se de deliberação.
Em, 15.12.94.


ENILZA ANDRÉ
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

16 / 12 / 94

16:00 h

plantão

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

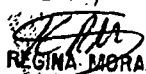
27/12/94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

28/12/94


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE juntado , neste data
documento e papel de informação
rubricado sob folhas p.
Em / /



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	do proc
N.º	534	de 1994
Funcionário		

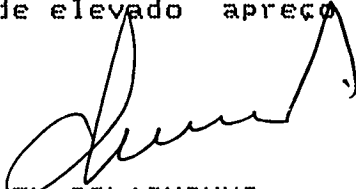
São Paulo, 28 de dezembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300553/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 27 de dezembro do corrente, de acordo com o Inciso I do artigo 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 534/94 de autoria do Vereador Hanna Gharib - estendendo aos ocupantes de carros oficiais, ônibus, caminhões e veículos utilitários as exigências da Lei Municipal nº 11659/94.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de

Folha n.º 07 do proc
N.º 534 de 1994
O funcionário São Paulo

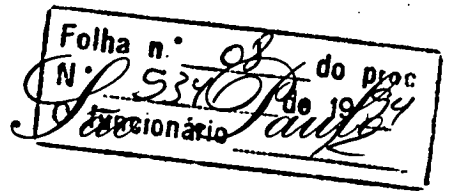
DT7-LEG3
OFICIO N.300553/94

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO
I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls.
n.ºs 01 do Processo n.º 001053494. (PROJETO DE LEI Nº 534/94).
Estende aos ocupantes de carros oficiais, ônibus, caminhões e
veículos utilitários as exigências da Lei Municipal n.º
11659/94. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º -
Estende-se aos ocupantes dos bancos dianteiros dos caminhões,
veículos utilitários e veículos da União, Estados e
Municípios, bem como aos motoristas de ônibus a
obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, sujeitando-os,
na inobservância dessa exigência, à multa estabelecida no
artigo 3º da Lei n.º 11659, de 4 de novembro de 1994. Art. 2º
- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por
conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se
necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,
ZUZASSATO
..... ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B,"
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente
n.º 46 e datilografei. Eu, ... **José Cristiano Souza Santos** Oficial
Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 27 de
dezembro de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e
Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI**
Visto, ... **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos
Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Diretor Técnico do Dept. de DT.

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme
Gianetti; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 19

Estende aos ocupantes de carros oficiais, ônibus, caminhões e veículos utilitários as exigências da Lei Municipal nº 11659/94.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Estende-se aos ocupantes dos bancos dianteiros dos caminhões, veículos utilitários e veículos da União, Estados e Municípios, bem como aos motoristas de ônibus a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança, sujeitando-os, na inobservância dessa exigência, à multa estabelecida no artigo 3º da Lei nº 11659, de 4 de novembro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de dezembro de 1994.

O Presidente



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha 49
N.º 537 de 1994
O funcionário K
São Paulo, 28 de dezembro de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300553/94 de
28/12/94 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 534/94
de autoria do Vereador Hanna Gharib.

ANEXO:

Recebi

29/12/94

SUELY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

≠ 10 ≠

do processo nº

534

de 19

94

06

02

95

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.720 , DE 16 DE JANEIRO DE 1995
(Projeto de Lei nº 534/94, do Vereador Hanna Gharib)

Estende aos ocupantes de carros oficiais,
ônibus, caminhões e veículos utilitários
as exigências da Lei Municipal nº 11.659/94.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber que, nos termos do disposto do inciso I do arti-
go 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Pau-
lo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Estende-se aos ocupantes dos
bancos dianteiros dos caminhões, veículos utilitários e
veículos da União, Estados e Municípios, bem como aos mo-
toristas de ônibus a obrigatoriedade do uso de cinto de
segurança, sujeitando-os, na inobservância dessa exigên-
cia, à multa estabelecida no artigo 3º da Lei nº 11.659,
de 4 de novembro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da exe-
cução desta lei correrão por conta das verbas orçamen-
tárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro
de 1995, 441º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário
das Finanças

WALTER CORONADO ANTUNES, Secretário Municipal de Trans-
portes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de
janeiro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Art. 2º - O artigo 3º do Decreto nº
31.183, de 5 de fevereiro de 1992, passa a vigorar acres-
cido do inciso XXVI, com a seguinte redação:

"XXVI - CASA VERDE (AR/CV): Casa Verde".

Art. 3º - O inciso III do artigo 3º do De-
creto nº 31.183, de 5 de fevereiro de 1992, passa a vigo-
rar com a seguinte redação:

"III - FREGUESIA DO Ó (AR/FO): Brasilân-
dia, Cachoeirinha, Freguesia do Ó e Limão".

Art. 4º - Os cargos e funções gratificadas
criados pela Lei nº 10.069, de 23 de maio de 1986, ficam
redistribuídos na Administração Regional da Casa Verde -
AR/CV.

Art. 5º - Os Secretários das Administra-
ções Regionais, da Administração e das Finanças adotarão
as medidas complementares necessárias ao atendimento e
efetivação do disposto neste decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário e, em especial, o inciso II do artigo 3º do De-
creto nº 27.690, de 10 de março de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de janeiro
de 1995, 441º da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário
das Finanças

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN, Secretária Municipal
da Administração

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações
Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de
janeiro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17/01/1995

pagina 1ª coluna 1ª/2ª

Conferido:

Ao

DT. 94 - Arquivo

Para as devidas providências.

06/ 02/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I^a

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 10 fls.

Arquivo em 09-02-95

O Fica: M. Bordin

MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS
Aux. de Secretaria II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)